

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 749, DE 2003

(Apensado o Projeto de Lei n.º 6.962, de 2006)

Altera a Lei n.º 10.636, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei n.º 10.636, de 30 de dezembro de 2002, com o objetivo de definir em quais ações de infraestrutura de transportes poderão aplicados os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide.

Art. 2º A Lei n.º 10.636, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-A:

“Art. 5º-A aplicação dos recursos da Cide em programas de investimento na infraestrutura de transportes, abrangerá a infraestrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária, e multimodal, e far-se-á em ações relativas a:

I – planejamento e pesquisa, estudos e projetos, regulação e fiscalização;

II – manutenção, restauração e reposição do patrimônio constituído pelas ferrovias, hidrovias, rodovias, sistemas ferroviários metropolitanos, portos e terminais;

III – eliminação de pontos críticos que afetem a segurança de pessoas e bens no tráfego ao longo das vias e na operação dos portos e de outros terminais;

IV – melhoramento e ampliação de capacidade das vias e terminais existentes, objetivando atender a demanda reprimida na movimentação de pessoas e bens;

V – construção e instalação de novas vias e terminais, com prioridade para conclusão de empreendimentos iniciados, mediante avaliação econômica do retorno dos investimentos em função da demanda de tráfego, incluindo as seguintes ações:

a) a construção de eclusas para viabilizar ou perenizar a navegação fluvial, ainda que associadas a projetos destinados a propiciar usos específicos de recursos hídricos;

b) a implantação de empreendimentos de interesse da defesa nacional. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MILTON MONTI